

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Estado de São Paulo CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

LEI Nº 155 DE 15 DE MARÇO DE 2001

Autoriza a celebração de convênio com o Estado para Municipalização das ações e serviços de assistência social e dá outras providências.

JOÃO ADIRSON PACHECO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no atigo 75 da Lei de Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, tendo por objeto a ação compartilhada visando a transferência de recursos para o fundo Municipal de Assistência Social, cuja a finalidade é a descentralização da gestão das ações e serviços e assistência social do Município.

Artigo 2º - No processo de parceria para prestação de serviços assistenciais, objeto de convênio, o Município assumirá integralmente, a gestão dos serviços para executá-lo, com a cooperação técnica, administrativa e financeira do Estado, de forma direta ou em mútua colaboração com as entidades e organizações de assistência social situadas no Município.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão as dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se

Espírito Santo do Turvo, 15 de março de 2001

João Adirson Pacheco Prefeito Municipal PREFEITURA MUNICIPAL ESPÍRITO SANTO DO TURVO - S.P.

Registrado nesta Secretaria sob nº

155, fls. 010/ Livro nº 001

Angelo Humberto de Olivetro